

## 2. Comissão Executiva:

- a) Henda Essanju Inglês, da função de Administrador Executivo e Presidente da Comissão Executiva;
- b) Clemente de Oliveira Paulo, da função de Administrador Executivo;
- c) Elizabeth Fernanda João Sungani David Kinanga, da função de Administradora Executiva;
- d) Mariana José Sebastião de Aragão, da função de Administradora Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2267-A-I-PR)

**Despacho Presidencial n.º 67/22**  
de 6 de Abril

Considerando ser urgente a retomada da empreitada de conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, que se encontra paralisada desde 2015, devido à conjuntura económica e financeira do País;

Tendo em conta o avançado nível de execução física da obra e o efeito da paralisação estar a dar origem a uma degradação acentuada e acelerada de tudo o quanto já foi feito, o que urge evitar para que os investimentos já feitos não se percam;

Considerando ainda que foi encontrado enquadramento financeiro para que se possam retomar os trabalhos de recuperação e consequente conclusão do projecto, sendo necessário para o efeito proceder ao devido reajuste orçamental;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos contratos seguintes:

- a) Empreitada para a conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 845 333 218,70 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezoito Kwanzas e setenta e três centavos), a ser celebrado com a empresa T. ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;

- b) Aquisição de serviços de fiscalização para conclusão da empreitada de construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 42 266 660,93 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta Kwanzas e noventa e três centavos), a ser celebrado com a empresa EGPO, Limitada, Empresa de Gestão, Projectos e Consultoria, Limitada.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2260-H-PR)

**Despacho Presidencial n.º 68/22**  
de 6 de Abril

Tendo em conta que o desenvolvimento do País exige mudanças fundamentais suportadas em infra-estruturas tecnológicas com robustez e capacidade de resposta para os desafios que o País enfrenta diariamente, com objectivo de assegurar a melhoria contínua e extensão da prestação do serviço público;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere, atendendo a necessidade e urgência de aquisição e instalação das infra-estruturas tecnológicas, bem como da prestação de serviços, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada;

Havendo a necessidade de se proceder à instalação da infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação como parte integrante do sistema central de suporte ao seu funcionamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º

e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração do Contrato para a Instalação da Infra-Estrutura de Telecomunicações e Tecnologias de Informação com a empresa New Cognito, Limitada, no valor de Kz: 2 583 417 057,36 (dois mil milhões, quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezassete mil e cinquenta e sete Kwanzas e trinta e seis cêntimos).

2. Ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, as propostas técnicas e comerciais, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito deste Procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução do referido contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2260-I-I-PR)

### Despacho Presidencial n.º 69/22 de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — De Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. São nomeadas as individualidades abaixo indicadas para integrar o Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola, nomeadamente:

Conselho de Administração:

- a) Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo, para a função de Administradora Não Executiva e Presidente do Conselho de Administração;
- b) José Aníbal Lopes Rocha, para a função de Administrador Não Executivo;
- c) Leonel Felisberto da Silva, para a função de Administrador Não Executivo;
- d) Constantino Manuel dos Santos, para a função de Administrador Não Executivo.

Comissão Executiva:

- a) Patrícia Bernardo Paiva de Almeida da Cunha, para a função de Administradora Executiva e Presidente da Comissão Executiva;

b) António Luís Freire, para a função de Administrador Executivo;

c) Domingos Pedro, para a função de Administrador Executivo;

d) Ivan Emanuel Marques dos Santos, para a função de Administrador Executivo;

e) Bonifácio Emanuel Setucula Sessa, para a função de Administrador Executivo.

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento são outorgados poderes para conferir posse às entidades acima nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2267-B-I-PR)

## ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### CASA CIVIL

Rectificação n.º 1/22  
de 6 de Abril

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, que aprova a Estratégia de Gestão Activa da Carteira dos *Eurobonds* e em especial o Memorando sobre a Oferta de Aquisição relativo ao resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola («Memorando») e, dependendo do nível de procura a emissão de novas séries de *Eurobonds* até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), e que autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procedeu-se à rectificação do ponto 3 do referido Diploma seguinte:

Onde se lê:

«A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando».

Deve-se ler:

«A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando e Emissão».

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2022.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

(22-2423-A-I-PR)